LEI Nº. 723 / 06 DE 12 DE JANEIRO DE 2006.

Aprova o Plano Municipal de Educação de Espera Feliz e dá outras providências.

O povo do Município de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, por seus representantes da Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica aprovado o Plano Decenal Municipal de Educação de Espera Feliz, constante do documento anexo.

Art. 2º. – O Município de Espera Feliz, através da Comissão específica, a ser oficialmente constituída, procederá a avaliações periódicas da implementação ao Plano Decenal Municipal de Educação.

Parágrafo Único – A primeira avaliação realizar – se – á no segundo semestre do primeiro ano de vigência desta Lei. O Poder Legislativo, por intermédio da Comissão de Educação, acompanhará a execução do Plano Decenal Municipal de Educação.

Art. 3º. – O Poder Executivo Municipal empenha – se – á na divulgação deste Plano e na progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade Esperafelicense o conheça amplamente e acompanha sua implementação.

Art. 4º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, MG, 12 DE JANEIRO DE 2006.

JARDIR SILVA VIDAL
Prefeito Municipal